



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
RG:	- Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como credenciada **para aquisição de refeições tipo marmitex atendendo as Secretarias Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Municipal de Saúde, Municipal de Assistência Social e Municipal de Agricultura e Pecuária para consumo dos funcionários e usuários dos sistemas de saúde e assistência social, com prazo de vigência de 12 (doze) meses**, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.





Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	124.001.038	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX	UN	17.650
02	124.001.631	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX 1,1KG	UN	5.350
03	124.001.712	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX 1,1KG – DISTRITO SÃO JOÃO DO APORÉ/RAIMUNDO	UN	500

NOME E CONTATO DO PREPOSTO		
Nome Completo:		
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Que a CREDENCIADA possui plenas condições de atender às exigências mínimas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, no que se refere aos recursos físicos, operacionais e tecnológicos necessários à execução do objeto;



- Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, juntando a documentação de habilitação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .05/2026

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)



(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9.1) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____
PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO
MARMITEX ATENDENDO AS SECRETARIAS
MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E
TRANSPORTES, MUNICIPAL DE SAÚDE,
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
PECUÁRIA PARA CONSUMO DOS
FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS DOS
SISTEMAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE PARANAÍBA E A CREDENCIANTE_____.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de _____**, entidade de direito público interno, inscritas no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Gestor Sr. (a) _____, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____ com endereço à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de: _____, Estado de _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será executado de forma indireta, em conformidade com os art. 74, inciso IV, 79, inciso I da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.704, de 10 de abril de 2026, **Inexigibilidade de Licitação n.21/2026, Edital de Chamamento n 05/2026. e legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX** atendendo as Secretarias Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Municipal de



Saúde, Municipal de Assistência Social e Municipal de Agricultura e Pecuária para consumo dos funcionários e usuários dos sistemas de saúde e assistência social, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, discriminados em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente Termo de Credenciamento **para aquisição de refeições tipo marmitex atendendo as Secretarias Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Municipal de Saúde, Municipal de Assistência Social e Municipal de Agricultura e Pecuária para consumo dos funcionários e usuários dos sistemas de saúde e assistência social, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das **Secretarias Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Municipal de Saúde, Municipal de Assistência Social e Municipal de Agricultura e Pecuária para consumo dos funcionários e usuários dos sistemas de saúde e assistência social.**

3.2 Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente por sistema informatizado, disponível no aplicativo CREDENCIAMEI no endereço eletrônico <https://paranaiba.credenciamer.com.br>.

3.3. É vedada, expressamente, a cobrança por parte do credenciado de qualquer sobretaxa.

3.4. Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pelas Secretarias.

3.6. Não havendo estabelecido na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessário, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.7. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.8. Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de





haver contratação de novo habilitado, este passará a compor o ranqueamento a partir da sessão pública que o habilitou, ao final da fila, e deverá aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.9. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Paranaíba-MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

3.10. É permitido a inscrição de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a Credenciada e a Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

5.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) A executar os serviços credenciados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de credenciamento e termo de credenciado, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- c) Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição.
- d) Executar os serviços solicitados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- e) Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.
- f) Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão -de-obra e dos materiais , produtos, equipamentos de proteção (EPÍ'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.



- g) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do credenciamento.
- i) Permitir que o fiscal designado para este fim efetue a devida fiscalização dos serviços executados.
- j) Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.
- l) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços e da assinatura do Termo de Credenciamento.
- n) Cumprir fielmente as autorizações de fornecimento de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- p) Fornecer a credenciante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.
- q) Comunicar imediatamente à credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- r) Manter a credenciante informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- s) Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura.
- t) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.



- u) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do serviço, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- v) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- x) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- w) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- z) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do termo de credenciamento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto dentro das especificações.
- b) Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos serviços, conforme este Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.
- d) Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização as Autorizações de Fornecedor, nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- e) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa credenciada.
- f) Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



g) Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos serviços, não eximindo a credenciada de total responsabilidade quanto à execução.

h) Acompanhar a execução do fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações do edital.

i) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Termo de Credenciamento.

j) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Termo de Credenciamento.

l) A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Paranaíba/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos produtos fornecidos, o valor indicado no anexo V do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente a cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de serviços realizados durante esse período.



8.3. A quantidade a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

9.2. O CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

9.3. O CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado, vigente na data do atendimento.

9.4. O CREDENCIADO apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

9.5. O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo CREDENCIANTE.

9.6. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

9.7. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo CREDENCIANTE e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

9.8. Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à CREDENCIADA o direito de ampla defesa.

9.9. O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, interpretação e interpretação de toda a cobrança encaminhada.



9.10. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o CREDENCIANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a CREDENCIADA, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

9.11. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.12. Para o Pagamento a CREDENCIADO Pessoa Jurídica, além da Nota Fiscal/Fatura citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o CREDENCIANTE deverá conter, ainda:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;
- c) Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total dessa fatura;
- d) Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
- e) Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste Instrumento;
- f) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

9.13. A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO sem a observância das exigências previstas implicará a automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

9.14. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO





9.15. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.16. O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da CREDENCIANTE.

9.17. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0115 2121 0000 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
1.500.0000.000
224

020802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0116.2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.07 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO
1.600.0000.000
170

021201 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.122.0112.2074.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.30.07 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO
1.500.0000.000
279

022701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES
26.782.0113.2079.0000-MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS
3.3.90.30.07 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO
1.500.0000.000
430

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços inicialmente apresentados no edital são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e definidos no Termo de Referência, Anexo I, deste



Edital.

11.2. Os preços apresentados no edital poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, particularmente no caso da prorrogação da vigência do Edital, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados por este documento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. As informações sobre os reajustes de preço, serão apresentadas a todas as empresas credenciadas, cabendo a estas a decisão de manter-se ou não como empresa fornecedora dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.2. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 As infrações e sanções administrativas, serão apuradas e aplicadas, conforme o disposto no Decreto Municipal n. 1.449/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

15.2. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde





que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município de Paranaíba exercerá o acompanhamento do credenciamento, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Credenciamento, frutos desse Edital e Anexos.

17.2. Caberá a(os) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, verificar se o objeto do Edital atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao credenciado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

17.3. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1o);

17.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Edital e Anexos, serão registradas, pela credenciante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO





DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O edital de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

18.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.1.3. O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento ou deste edital;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do prefeito municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; e naquilo que couber, nas outras hipóteses da lei federal nº 14.133/2021.

18.1.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.1.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.





19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

20.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.3. O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

21.1. Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.2. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018





(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

21.3. O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos dever de sigilo.

21.4. O CREDENCIADO cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

21.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

21.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

22.1. Independentemente de transcrição, integram e vinculam-se a este instrumento o Requerimento de Credenciamento, o Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos, em especial o Termo de Referência, que estabelece as regras de execução do serviço, observadas as peculiaridades locais e a forma de operacionalização adotada pelo Município de Paranaíba-MS, dos quais a CREDENCIADA declara ter pelo conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Paranaíba-MS.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO V – CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

TABELA DE REFERÊNCIA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT .	Valor por refeição
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX 124.001.038	Unit	17.650	R\$22,00
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX 1,1 KG 124.001.631	Unit	5.350	R\$25,00
3	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX 1,1KG - DI 124.001.712	Unit	500	R\$25,00